

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

PROCESSO Nº 1/2025

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para concessão de crédito e renegociações de consignado aos servidores, com desconto em folha de pagamento.

O texto integral do Edital de credenciamento e todas as informações para participação estarão disponíveis para download no endereço: www.cmmc.sp.gov.br no link “Compras e Licitações”

As propostas poderão ser encaminhadas para o e-mail: credenciamento@cmmc.sp.gov.br ou ser protocoladas na Secretaria Geral Administrativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, situada à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico, Mogi das Cruzes – SP, sendo endereçadas à Comissão Permanente de Julgamento Cadastral.

Mogi das Cruzes, de 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE AGUIAR CALDERARO
Secretário Geral Administrativo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

1. PREÂMBULO

- 1.1** A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, representada por seu Secretário Geral Administrativo, torna público para o conhecimento dos interessados que se encontram abertas as inscrições para o credenciamento de instituições financeiras para concessão de crédito, renegociações e portabilidade de consignado aos servidores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes com desconto em folha de pagamento de acordo com a margem consignável disponível e determinada na Lei Municipal nº 5.493/2003 e Decreto nº 16.872/2017.
- 1.2** O presente credenciamento será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público pertinentes, e pelas condições estabelecidas neste Edital.
- 1.3** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Julgamento Cadastral.
- 1.4** As inscrições para o presente credenciamento ficaram abertas indefinidamente, sendo este edital publicado uma vez por ano.
- 1.5** O presente Edital encontra-se disponível, a qualquer interessado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seguinte site: www.cmmc.sp.gov.br, no link “Compras e Licitações”.
- 1.6** A Câmara Municipal possui servidores efetivos e comissionados.
- 1.7** Integram este Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Modelo de Declaração Unificada;
 - c) Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - d) Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento.

2. DO OBJETO

- 2.1** O presente Edital visa ao chamamento de interessados para credenciamento de instituições financeiras para concessão de crédito, renegociações e portabilidade de consignado aos servidores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes com desconto em folha de pagamento, de acordo com a margem consignável disponível e determinada na Lei Municipal nº 5.493/2003 e Decreto nº 16.872/2017, e/ou em legislação vigente.
- 2.2** A consignação em folha de pagamento, será disponibilizada apenas para servidores efetivos e vereadores.

3. DO PRAZO

- 3.1** O credenciamento será formalizado em contrato com prazo inicial de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos.
- 3.1.1** A entidade contratada terá a obrigação de comprovar anualmente que mantém os requisitos para a contratação estabelecidas no Edital.
- 3.2** O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo das obrigações contraídas durante a vigência do ajuste até a conclusão das consignações.
- 3.3** Será permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessada desde que preencha os requisitos e exigências deste Edital de Credenciamento, sendo atualizado anualmente caso haja alterações relevantes nas exigências de qualificação das instituições ou no objeto.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1** Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras, inclusive as cooperativas de crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil que manifestarem interesse na participação por intermédio de solicitação formal.
- 4.2** A instituição interessada responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3** É de responsabilidade da instituição interessada conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5** Não poderão participar do credenciamento:
- a) Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a proibição ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
 - b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1** Os interessados deverão encaminhar Carta de Credenciamento por meio eletrônico para o endereço de e-mail credenciamento@cmmc.com.br ou presencialmente na Secretaria Geral Administrativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, situada na Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, juntamente com toda a documentação exigida no termo de referência nos itens 4.3 a 4.6.
- 5.2** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
 - 5.2.1** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
 - 5.2.2** Os documentos produzidos de forma digital deverão possuir assinatura digital por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).
- 5.3** A verificação pela Comissão Permanente de Registro Cadastral, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1** A solicitação dos interessados será encaminhada à Comissão de Registro Cadastral, a qual terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua análise.
- 6.2** Toda a comunicação com o interessado será realizada preferencialmente por via digital, através de e-mail fornecido pela empresa em sua solicitação.
- 6.3** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará sua desqualificação, podendo a Comissão conceder prazo de 10 (dez) dias úteis para que o interessado complemente a documentação ou faça as correções necessárias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil posterior ao envio da mensagem.
- 6.4** Aprovada a proposta, será a proponente imediatamente comunicada, para a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, que se fará por meio de contratação

direta na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Por não se tratar de disputa, todas as instituições que atenderem ao edital poderão ser credenciadas, a qualquer tempo, desde que preenchidos os requisitos e exigências deste Edital.

6.5 A partir da assinatura do contrato as instituições financeiras poderão firmar contratos com os servidores que assim o desejem.

6.6 O resultado, com a lista de credenciados será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes (www.cmmc.com.br).

7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento/informações ou impugnar este edital por irregularidade na aplicação Lei Federal nº 14.133/2021 sobre os seus termos, devendo os eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações serem solicitados através do e-mail credenciamento@cmmc.com.br.

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgada e disponibilizada em sítio eletrônico oficial no site no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.3 Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

7.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Permanente de Julgamento Cadastral será motivada nos autos.

7.5 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.6 O recurso será dirigido à Comissão de Julgamento Cadastral, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Secretário Geral Administrativo.

7.7 O Secretário Geral Administrativo deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

8.1 A Instituição Credenciada deverá:

- a)** Conceder os créditos aos servidores, conforme as normas definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata, mediante consignação em folha de pagamento;

- b) Colocar à disposição dos servidores o maior número possível de rede de agências, filiais e de correspondentes no País, devidamente habilitados, de modo a conceder a todos os servidores atendimento eficaz, bem como assegurar a capacidade de seus empregados e contratados de executar todos os serviços previstos neste credenciamento;
- c) Prestar aos servidores todos os esclarecimentos referentes aos Créditos disponíveis, especialmente sobre a forma de contratação, valores, taxas e demais condições;
- d) Ser a responsável exclusiva e integral pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;
- e) Deverá cumprir as obrigações previstas no termo de credenciamento, cuja minuta faz parte deste Edital;
- f) Informar a taxa de juros adotada, e, sempre que houver alguma alteração das mesmas comunicar imediatamente à contratante, para que a informação seja disponibilizada aos servidores;
- g) Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado; e
- h) Disponibilizar ao servidor meios para a quitação antecipada do débito.

8.2 É vedado ao **CONSIGNATÁRIO**:

- a) Aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;
- b) Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- c) Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- d) Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;
- e) Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;
- f) A prática de assédio pessoal a servidores públicos nas repartições municipais, com o intuito de oferecer a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartões de crédito, seguro de vida, cartões de compra e demais serviços bancários de qualquer natureza; e
- g) A cobrança diretamente ao servidor de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

8.3 A contratação de crédito constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição credenciada e o servidor, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

8.4 Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição credenciada que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição credenciada por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo servidor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

9.1 São obrigações da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes:

- a) Acompanhar e fiscalizar o contrato por meio de representante da Administração, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Prover os meios necessários à execução do objeto pelo contratado;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências da Câmara Municipal, quando necessário à execução do objeto.
- f) Divulgar internamente as taxas adotadas por cada consignatária.

9.2 A Câmara Municipal não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição credenciada, restringindo sua responsabilidade ao desconto dos valores autorizados pelo servidor e ao repasse à instituição credenciada em relação às operações livremente convencionadas.

9.3 Fica a Câmara Municipal eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto, por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

- 10.3** O interessado em se credenciar declara que tem ciência das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação vigente;

11. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1** As movimentações realizadas pelas instituições credenciadas e finalizadas dentro do período de fechamento da folha de pagamento, ou seja, entre o dia 21 (vinte e um) de um mês até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, serão processadas na folha de pagamento deste mesmo mês.
- 11.2** Cada instituição credenciada deverá fornecer arquivo digital contendo número do convênio, matrícula do Servidor, nome completo do Servidor, prazo total de parcelas, número da prestação atual e prazo remanescente para quitação. Assim como, em casos de amortização, informar o valor amortizado e o novo período de parcelas remanescentes.
- 11.3** O arquivo digital descrito no item 11.2 deverá ser recebido pela Divisão de Administração de Recursos Humanos em até 03 (três) dias úteis após o dia 20 (vinte) de cada mês para conferência e validação.
- 11.4** Cada instituição credenciada deverá fornecer meios “suporte” para que a Divisão de Administração de Recursos Humanos possa retornar informando se os dados para retenção em folha de pagamento de cada servidor foram acatados conforme o arquivo digital recebido ou a negativa se houver alguma divergência em algum dos dados necessários ao processamento.
- 11.5** Após a conclusão da folha de pagamento, conferência e validação das informações prestadas via arquivo digital, até o último dia útil do mês vigente, a Divisão de Administração de Recursos Humanos encaminhará à Coordenadoria Financeira da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes os relatórios de repasse de cada instituição conveniada.
- 11.6** Em caso de exoneração, aposentadoria, licença sem vencimentos, morte ou outra forma em que ocorra o encerramento do vínculo entre o Servidor Público Municipal e a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, mesmo que provisório, a Divisão de Administração de Recursos Humanos informará o setor responsável da instituição credenciada a impossibilidade de retenção em folha de pagamento.
- 11.7** Os créditos pertinentes aos valores retidos, ocorrerão até o dia 10 (dez) do mês seguinte, em conta cadastrada previamente pela instituição conveniada.

12. DESCRENCIAMENTO

- 12.1** Após o transcurso dos 12 primeiros meses, as instituições financeiras poderão requerer o seu descredenciamento, desde que comuniquem por escrito previamente a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, mantendo-se os contratos já firmados até que finalizem o pagamento das parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada.

12.2 São motivos para descredenciamento por iniciativa da Câmara Municipal, respeitando-se o contraditório e ampla defesa:

- a) O descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, não permitindo novos convênios, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente;
- b) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos usuários;
- d) O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores.

13. DAS PENALIDADES

13.1 As consignatárias estarão sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sempre respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, quando:

- a) Não cumprirem com os prazos estipulados neste Edital, por motivo não justificado;
- b) Descumprirem com quaisquer de suas obrigações ou praticarem quaisquer das condutas vedadas por este edital.

Mogi das Cruzes, 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE AGUIAR CALDERARO
Secretário Geral Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL, INCLUSIVE COOPERATIVAS, PARA CONCESSÃO DE CRÉDITOS E RENEGOCIAÇÕES DE CONSIGNADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, COM DESCONTO DAS PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

1. DO OBJETO

- 1.1** Chamamento de interessados para credenciamento de instituições financeiras, inclusive cooperativas, para concessão de crédito, renegociações e portabilidade de consignado aos servidores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes com desconto em folha de pagamento, de acordo com a margem consignável disponível e determinada na Lei Municipal nº 5.493/2003 e no Decreto Municipal nº 16.872/2017 e/ou em legislação vigente.
- 1.2** A consignação em folha de pagamento, será disponibilizada apenas para servidores efetivos e vereadores.
- 1.3** O credenciamento será formalizado em contrato com prazo inicial de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos.
- 1.4** O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo das obrigações contraídas durante a vigência do ajuste até a conclusão das consignações.
- 1.5** Será permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessada desde que preencha os requisitos e exigências deste Edital de Credenciamento, sendo atualizado anualmente caso haja alterações relevantes nas exigências de qualificação das instituições ou no objeto.
- 1.6** A Câmara Municipal possui servidores efetivos e comissionados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O credenciamento busca a diversidade de Instituições Financeiras, a fim de permitir melhores taxas e condições de créditos consignados, em vista do mercado financeiro, aumentando as opções de escolha dos servidores efetivos e vereadores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1** Esse chamamento visa obter soluções economicamente mais viáveis aos servidores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes através da obtenção de crédito bancário reduzido dando como garantia seu salário.
- 3.2** Por isso busca-se o cadastro de bancos interessados em trabalhar com tais créditos, que possuem a garantia de seu pagamento, o que motiva a redução das taxas.

- 3.3** Pensando nisso, as instituições interessadas precisam informar à Câmara Municipal as taxas cobradas de seus servidores para que estes possam optar pela menor delas.
- 3.4** Buscando-se evitar o endividamento a longo prazo, limita-se o pagamento das parcelas em até 60 (sessenta) meses, observando-se sempre o limite consignável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras, inclusive as cooperativas de crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil que manifestarem interesse na participação por intermédio de solicitação formal.

4.2 Não poderão participar do credenciamento:

- a)** Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a proibição ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d)** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.3 Os interessados deverão encaminhar Carta de Credenciamento por meio eletrônico para o endereço de e-mail credenciamento@cmmc.com.br ou presencialmente na Secretaria Geral Administrativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, situada na Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, juntamente com a seguinte documentação:

- a)** Documento de identificação do representante da instituição.
- b)** Procuração ou outro documento válido que comprove que o representante possui poderes para credenciamento junto à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e para a prática de todos os demais atos necessários à contratação.
- c)** Registro ou autorização do Certificado de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou por órgão competente, em vigor, comprovando, no mínimo que a Instituição Financeira:

1. Está em pleno gozo de suas atividades; e
 2. Não se encontra sob direção fiscal, intervenção ou em processo de liquidação extrajudicial.
- d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a mesma deverá apresentar também documento de eleição dos seus administradores.
 - e)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.
 - f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
 - g)** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, no caso de sociedade cooperativa.
 - h)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - i)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - j)** Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas Nacional, através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN; Estadual, se couber; Municipal, no que se refere a tributos mobiliários, do domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
 - k)** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - l)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 4.4** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- a)** Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
 - b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
 - c)** Não existe fato impeditivo à sua habilitação em licitação;
 - d)** Cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14

(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

- e) A instituição se encontra de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
- f) Conhece e aceita os termos e condições do edital, o termo de referência, a legislação aplicável e todas informações que compõem esse processo de credenciamento.

4.5 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 Além das documentações mencionadas acima, as cooperativas deverão apresentar:

- a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº5.764 de 1971;
- b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- e) Ata de fundação;
- f) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- g) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- h) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- i) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- j) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- k) Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A instituição credenciada deverá:

- a) Conceder os créditos aos servidores, conforme as normas definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata, mediante consignação em folha de pagamento;
 - b) Colocar à disposição dos servidores o maior número possível de rede de agências, filiais e de correspondentes no País, devidamente habilitados, de modo a conceder a todos os servidores atendimento eficaz, bem como assegurar a capacidade de seus empregados e contratados de executar todos os serviços previstos neste credenciamento;
 - c) Prestar aos servidores todos os esclarecimentos referentes aos Créditos disponíveis, especialmente sobre a forma de contratação, valores, taxas e demais condições;
 - d) Ser a responsável exclusiva e integral pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;
 - e) Cumprir as obrigações previstas no termo de credenciamento, cuja minuta faz parte do Edital deste Chamamento Público;
- 5.2** A responsabilidade pelo correto processamento/baixa das parcelas descontadas em folha de pagamento, bem como eventuais diferenças apuradas, serão da instituição credenciada, respondendo esta, inclusive, por seus agentes arrecadadores conveniados.
- 5.3** A contratação de crédito constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição credenciada e o servidor, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.
- 5.4** Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição credenciada que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição credenciada por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo servidor.
- 5.5** A Câmara Municipal não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição credenciada, restringindo sua responsabilidade ao desconto dos valores autorizados pelo servidor e ao repasse à instituição credenciada em relação às operações livremente convencionadas.
- 5.6** Fica a Câmara Municipal eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto, por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.
- 5.7** Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados de maneira continuada.
- 5.8** É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- 5.9** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- 5.10** O interessado em se credenciar declara que tem ciência das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação vigente.
- 5.11** É vedada a prática de assédio pessoal a servidores públicos nas repartições municipais, com o intuito de oferecer a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartões de crédito, seguro de vida, cartões de compra e demais serviços bancários de qualquer natureza.
- 5.12** É vedada a cobrança diretamente ao servidor de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** A gestão dos contratos decorrentes do credenciamento, será realizada pela Divisão de Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.
- 6.2** Competirá à Divisão de Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes:
- a)** Efetuar os descontos das parcelas dos créditos, conforme contratado e autorizado pelos servidores em folha de pagamento;
 - b)** Realizar a conciliação dos dados com os descontos possíveis realizados na folha de pagamento, para envio dos valores a serem creditados a cada instituição credenciada;
 - c)** Informar no demonstrativo de pagamento dos servidores, o valor do desconto mensal e o número de parcela referente aos Créditos concedidos;
 - d)** Não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos servidores, sem a devida anuência prévia e expressa da Credenciada;
 - e)** Realizar os descontos e repasses em favor das instituições credenciadas, nos percentuais da legislação vigente, em caso de rescisão do servidor.
 - f)** Divulgar internamente as taxas adotadas por cada consignatária.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1** As movimentações realizadas pelas instituições credenciadas e finalizadas dentro do período de fechamento da folha de pagamento, ou seja, entre o dia 21 (vinte e um) de um

mês até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, serão processadas na folha de pagamento deste mesmo mês.

- 7.2** Cada instituição credenciada deverá fornecer arquivo digital contendo número do convênio, matrícula do Servidor, nome completo do Servidor, prazo total de parcelas, número da prestação atual e prazo remanescente para quitação. Assim como, em casos de amortização, informar o valor amortizado e o novo período de parcelas remanescentes.
- 7.3** O arquivo digital descrito no item 11.2 deverá ser recebido pela Divisão de Administração de Recursos Humanos em até 03 (três) dias úteis após o dia 20 (vinte) de cada mês para conferência e validação.
- 7.4** Cada instituição credenciada deverá fornecer meios “suporte” para que a Divisão de Administração de Recursos Humanos possa retornar informando se os dados para retenção em folha de pagamento de cada servidor foram acatados conforme o arquivo digital recebido ou a negativa se houver alguma divergência em algum dos dados necessários ao processamento.
- 7.5** Após a conclusão da folha de pagamento, conferência e validação das informações prestadas via arquivo digital, até o último dia útil do mês vigente, a Divisão de Administração de Recursos Humanos encaminhará à Coordenadoria Financeira da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes os relatórios de repasse de cada instituição conveniada.
- 7.6** Em caso de exoneração, aposentadoria, licença sem vencimentos, morte ou outra forma em que ocorra o encerramento do vínculo entre o Servidor Público Municipal e a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, mesmo que provisório, a Divisão de Administração de Recursos Humanos informará o setor responsável da instituição credenciada a impossibilidade de retenção em folha de pagamento.
- 7.7** Os créditos pertinentes aos valores retidos, ocorrerão até o dia 10 (dez) do mês seguinte, em conta cadastrada previamente pela instituição conveniada.

8. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 8.1** Não haverá disputa, de modo que todas as instituições que atenderem ao Edital poderão ser credenciadas, a qualquer tempo.
- 8.2** A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, IV da Lei nº 14.133/21.
- 8.3** A escolha da instituição contratada será realizada exclusivamente a critério do servidor, nos termos do art. 79, II da lei 14133/21.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esse contrato não gerará obrigações financeiras à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, motivo pelo qual há plena adequação orçamentária.

Mogi das Cruzes, em 18 de fevereiro de 2025.

ALEX LUIZ LAURO

Divisão de Administração de Recursos Humanos

ALEX ALBERT MORAIS DE SOUZA

Diretor Administrativo

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

→ COLOCAR TRIMBRE DA EMPRESA PROPONENTE

(Nome/Razão social) _____, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade nº..... e CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre plenamente os requisitos exigidos neste Edital, nada havendo o que a desabone para participar do presente procedimento;
2. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação em processos licitatórios, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores;
3. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
4. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
5. Cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
6. Não sofre ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira, de que goza de situação regular relativa aos encargos tributários federais, estaduais e municipais, trabalhistas e previdenciários;
7. Não possui sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau de servidor ou agente político no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes;
8. Para fins de direito e sob as penas da lei, a veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados no âmbito do credenciamento acima mencionado;
9. Conhece e aceita os termos e condições do edital, o termo de referência, a legislação aplicável e todas as informações que compõem esse processo de credenciamento.
10. Sem prejuízo das sanções e multas previstas neste credenciamento, que se compromete a atender toda a legislação vigente (no âmbito, federal, estadual e municipal) durante a vigência contratual, no que tange ao objeto;
11. Para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que cumprimos rigorosamente as normas contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018;

- 12.** Que os dados pessoais aos quais detenham acesso em razão de eventual contratação serão utilizados exclusivamente para cumprimento do objeto contratual, devendo observar os princípios norteadores da referida legislação e as hipóteses de tratamento dos dados pessoais no desenvolvimento de suas atividades.

....., em de de 2025.

Assinatura do responsável legal/procurador

Nome legível:

RG:

CPF:

Cargo/Função:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

→ COLOCAR TRIMBRE DA EMPRESA PROPONENTE

(Nome/Razão social) _____, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade nº..... e CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei ser:

- Microempresa**
- Empresa de Pequeno Porte**
- Microempreendedor Individual**

Obs.: Favor assinalar somente uma das alternativas acima.

nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

....., em de de 2025.

Assinatura do responsável legal/procurador

Nome legível:
RG:
CPF:
Cargo/Função:

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES E O (A) CREDENCIADO (A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA CONCESSÃO, RENEGOCIAÇÃO E PORTABILIDADE DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SEUS SERVIDORES COM DESCONTO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - CMMC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.003.380/0001-19, com sede na Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, doravante denominada simplesmente “CMMC” representada pelo seu Presidente, Vereador XXXXXXXXXX, e de outro lado a CREDENCIADO(A) XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXX, doravante denominada “CREDENCIADA”, tem entre si justo e avançado e celebram o presente instrumento para concessão de crédito, renegociações e portabilidade de consignado aos servidores da Autarquia com desconto em folha de pagamento, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) Lei 5.493 de 19 de março de 2003 e Decreto 16.872 de 28 de setembro de 2017 e Lei 6.852 de 18 de novembro de 2013, e com base no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A CREDENCIADA e a CMMC, em conjunto, são doravante denominadas “PARTÍCIPES”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Credenciar instituições financeiras, inclusive cooperativas, autorizadas pelo Banco Central para concessão de créditos, renegociações e portabilidade de consignado aos servidores da Câmara Municipal com desconto das consignações em folha de pagamento aos seus SERVIDORES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO COMO UM TODO

2.1 A CREDENCIADA prestará serviços de crédito consignado, renegociação e portabilidade de consignado em folha de pagamento, para os servidores da CMMC, de acordo com a margem consignável disponível e determinada no Decreto Municipal nº16.872/2017 e/ou em legislação vigente.

2.1.1 Fica limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses o pagamento do referido empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão dos convênios decorrentes do credenciamento, será realizada pelo Departamento Administrativo e a fiscalização realizada pela Divisão de Administração de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPEIS

4.1 Cabe a Divisão de Recursos Humanos:

- a) Efetuar os descontos das parcelas dos créditos, em folha de pagamento, conforme contratado e autorizado pelos servidores;
- b) Realizar a conciliação dos dados com os descontos possíveis realizados na folha de pagamento, para envio dos valores a serem creditados a cada instituição credenciada à Coordenadoria Financeira, que realizará os repasses;
- c) Informar no demonstrativo de pagamento dos servidores, o valor do desconto mensal e o número de parcela referente aos Créditos concedidos;
- d) Não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos servidores, sem a devida anuência prévia e expressa da Credenciada;
- e) Realizar os descontos e repasses em favor das instituições credenciadas, nos percentuais da legislação vigente, em caso de rescisão do servidor.
- f) Divulgar internamente as taxas adotadas pela contratada.

4.2 A instituição credenciada deverá:

- a) Conceder os créditos aos servidores, conforme as normas definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata, mediante consignação em folha de pagamento;
- b) Colocar à disposição dos servidores o maior número possível de rede de agências, filiais e de correspondentes no País, devidamente habilitados, de modo a conceder a todos os servidores atendimento eficaz, bem como assegurar a capacidade de seus empregados e contratados de executar todos os serviços previstos neste credenciamento;
- c) Prestar aos servidores todos os esclarecimentos referentes aos Créditos disponíveis, especialmente sobre a forma de contratação, valores, taxas e demais condições;
- d) Ser a responsável exclusiva e integral pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CMMC;
- e) Deverá cumprir as obrigações previstas no termo de credenciamento;

- f) Informar a taxa de juros adotada, e, sempre que houver alguma alteração das mesmas comunicar imediatamente à contratante, para que a informação seja disponibilizada aos servidores;
 - g) Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado; e
 - h) Disponibilizar ao servidor meios para a quitação antecipada do débito.
- 4.3 A contratação de crédito constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição credenciada e o servidor, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.
- 4.4 Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição credenciada que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição credenciada por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo servidor.
- 4.5 A CMMC não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição credenciada, restringindo sua responsabilidade ao desconto dos valores autorizados pelo servidor e ao repasse à instituição credenciada em relação às operações livremente convencionadas
- 4.6 Fica a CMMC eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto, por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.
- 4.7 Os serviços serão prestados de maneira continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O credenciamento será celebrado com prazo inicial de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1 As movimentações realizadas pelas instituições credenciadas e finalizadas dentro do período de fechamento da folha de pagamento, ou seja, entre o dia 21 (vinte e um) de um mês até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, serão processadas na folha de pagamento deste mesmo mês.
- 6.2 Cada instituição credenciada deverá fornecer arquivo digital contendo número do convênio, matrícula do Servidor, nome completo do Servidor, prazo total de parcelas, número da prestação atual e prazo remanescente para quitação. Assim como, em casos de amortização, informar o valor amortizado e o novo período de parcelas remanescentes.
- 6.3 O arquivo digital descrito no item 11.2 deverá ser recebido pela Divisão de Administração de Recursos Humanos em até 03 (três) dias úteis após o dia 20 (vinte) de cada mês para conferência e validação.

- 6.4 Cada instituição credenciada deverá fornecer meios “suporte” para que a Divisão de Administração de Recursos Humanos possa retornar informando se os dados para retenção em folha de pagamento de cada servidor foram acatados conforme o arquivo digital recebido ou a negativa se houver alguma divergência em algum dos dados necessários ao processamento.
- 6.5 Após a conclusão da folha de pagamento, conferência e validação das informações prestadas via arquivo digital, até o último dia útil do mês vigente, a Divisão de Administração de Recursos Humanos encaminhará à Coordenadoria Financeira da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes os relatórios de repasse de cada instituição conveniada.
- 6.6 Em caso de exoneração, aposentadoria, licença sem vencimentos, morte ou outra forma em que ocorra o encerramento do vínculo entre o Servidor Público Municipal e a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, mesmo que provisório, a Divisão de Administração de Recursos Humanos informará o setor responsável da instituição credenciada a impossibilidade de retenção em folha de pagamento.
- 6.7 Os créditos pertinentes aos valores retidos, ocorrerão até o dia 10 (dez) do mês seguinte, em conta cadastrada previamente pela instituição conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRENCIAMENTO

- 7.1 Após o decurso de 12 (doze) meses, as instituições financeiras poderão requerer o seu descredenciamento, desde que comuniquem por escrito previamente a CMMC, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência.
- 7.2 São motivos para descredenciamento por iniciativa da Câmara Municipal, respeitando-se o contraditório e ampla defesa:
- a) O descumprimento da contratada das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, não permitindo novos convênios, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente;
 - b) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - c) A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos usuários;
 - d) O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- 8.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 8.3 O interessado em se credenciar declara que tem ciência das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação vigente.
- 8.4 É vedada a prática de assédio pessoal a servidores públicos nas repartições municipais, com o intuito de oferecer a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartões de crédito, seguro de vida, cartões de compra e demais serviços bancários de qualquer natureza.
- 8.5 É vedada a cobrança diretamente ao servidor de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CMMC providenciará o extrato deste Edital de CREDENCIAMENTO na imprensa oficial - DOE e todos os seus termos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP nos exatos termos da Lei 14.133/2021.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Credenciamento, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente credenciamento, decorrentes da interpretação ou cumprimento deste credenciamento, que não venham a ser solucionadas administrativamente.

Mogi das Cruzes, em xx de xxxxxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
A CREDENCIADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Testemunhas:

1)

Nome: xxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx

2)

Nome: xxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx